

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação da remuneração dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrante do quadro de servidores do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 124/2022, da lei federal nº 14.434/2022 e da lei federal 14.581/2023.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas de complementação oriundas da União Federal, repassadas nos termos da lei federal 14.434/2022 e emenda constitucional 124/2022, destinadas aos servidores públicos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria instituída pela União Federal.

Parágrafo único. O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício da jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

Art. 2º - Os valores serão pagos a título de complementação, sempre na proporção repassada pela União e seguindo a metodologia de cálculo dos regulamentos.

Parágrafo Único - O critério de rateio seguirá a ordem de distribuição definida pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os valores deverão ser honrados nas datas definidas no cronograma das regulamentações editadas pela União.

Art. 4º - Os repasses serão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 6º O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.234 de 26 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação da remuneração dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrante do quadro de servidores do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 124/2022, da lei federal nº 14.434/2022 e da lei federal 14.581/2023.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas de complementação oriundas da União Federal, repassadas nos termos da lei federal 14.434/2022 e emenda constitucional 124/2022, destinadas aos servidores públicos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria instituída pela União Federal.

Parágrafo único. O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício da jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

Art. 2º - Os valores serão pagos a título de complementação, sempre na proporção repassada pela União e seguindo a metodologia de cálculo dos regulamentos.

Parágrafo Único – O critério de rateio seguirá a ordem de distribuição definida pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os valores deverão ser honrados nas datas definidas no cronograma das regulamentações editadas pela União.

Art. 4º - Os repasses serão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art. 6º O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº017

de 05 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação da remuneração dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrante do quadro de servidores do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 124/2022, da lei federal nº 14.434/2022 e da lei federal 14.581/2023.”

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas de complementação oriundas da União Federal, repassadas nos termos da lei federal 14.434/2022 e emenda constitucional 124/2022, destinadas aos servidores públicos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria instituída pela União Federal.

Parágrafo único. O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício da jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

Art. 2º - Os valores serão pagos a título de complementação, sempre na proporção repassada pela União e seguindo a metodologia de cálculo dos regulamentos.

Parágrafo Único – O critério de rateio seguirá a ordem de distribuição definida pelo Governo Federal.

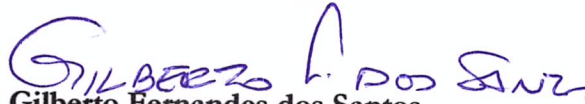
Art. 3º - Os valores deverão ser honrados nas datas definidas no cronograma das regulamentações editadas pela União.

Art. 4º - Os repasses serão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 6º O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.


Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente – SOLIDARIEDADE